



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

APOIO DA DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450, Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
- <http://www.pi.gov.br>

Ofício Nº: 5784/2023/SEGOV-PI/GAB/SGI/DIJUR/APOIODJ Teresina/PI, 29 de agosto de 2023

A Sua Excelência, o Senhor,

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Assunto: **Ofício aditivo ao Projeto de Lei nº 55, de 07 de agosto de 2023.**

Referência: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 55, DE 07 DE AGOSTO DE 2023. Processo nº 00011.037333/2023-60.

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente **Ofício Aditivo** objetiva propor alterações no **Projeto de Lei nº 55**, de 07 de agosto de 2023, que ***“Dispõe sobre a premiação para os profissionais e estudantes das escolas estaduais com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí – IDEPI, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e nas Olimpíadas Brasileiras de Conhecimento das Escolas Públicas, e dá outras providências.”***, encaminhado por meio da **Mensagem nº 114**, de 07 de agosto de 2023.

O Projeto de Lei nº 55/2023 passa a tramitar com as seguintes alterações:

O Projeto de Lei nº 55/2023 mantém a redação da Mensagem original, ficando acrescentada as seguintes alterações, na forma a seguir:

No inciso I do Art. 2º:

I – as 50 (cinquenta) escolas com maior desempenho no IDEB serão contempladas com prêmio **regulamentado por decreto, até o valor de uma remuneração mensal de cada servidor**, a ser pago para todos os servidores lotados e em efetivo exercício das atividades profissionais durante o ano de realização da prova SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica;

No inciso I do Art. 3º:

I – as 50 (cinquenta) escolas com maior desempenho no ensino médio serão contempladas com prêmio **regulamentado por decreto, até o valor de uma remuneração mensal de cada servidor**, a ser pago para todos os servidores lotados e em efetivo exercício das atividades profissionais durante o ano de realização da prova SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica;

No Art. 4º:

Art. 4º Serão premiados com o valor **de até um** salário-mínimo vigente, **na forma regulamentada por decreto**, todos os alunos do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio que tenham participado das provas SAEB e SAEPI das 50 (cinquenta) escolas com maiores IDEB e IDEPI, sendo pelo menos uma escola em cada um dos 12 (doze) Territórios de Desenvolvimento, na forma dos artigos anteriores.

No Art. 5º:

Art. 5º Serão premiados com o valor **de até um** salário-mínimo vigente, **na forma regulamentada por decreto**, os 50 (cinquenta) alunos da rede estadual de educação com as melhores notas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a partir do ano de 2022.

No Art. 6º:

Art. 6º Serão premiados com o valor **de até um** salário-mínimo vigente os estudantes do ensino fundamental e médio da rede estadual de educação que conquistarem medalha de ouro em Olimpíadas Nacionais de Conhecimento das Escolas Públicas, **na forma regulamentada por decreto**.

Na certeza de que a matéria aqui contida contará com a aprovação dessa Assembleia, solicito apreciação desse egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 29/08/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8967719** e o código CRC **DED1CED5**.

